



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 005/2014**  
**Processo nº 11267/2014**

***Cadastra a Escola de Educação Infantil Jardim das Sementinhas junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS.***

Em cumprimento ao estabelecido no Capítulo I, art. 2º da Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*”, a Escola de Educação Infantil Rosa & Branco Ltda – ME encaminha a este Conselho Processo nº 11267/2014, solicitando o cadastramento da Escola de Educação Infantil Jardim das Sementinhas junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

2 – Constan no processo:

- 2.1 – Ofício nº 001/2014 subscrito pelo representante legal da mantenedora, datado de 10 de novembro de 2014.
- 2.2 – Ficha de Cadastro devidamente preenchida pela mantenedora.
- 2.3 – Anexos da documentação requerida.

3 – Decorrente, e com fulcro específico no art. 3º da referida Resolução, o Conselho Municipal de Educação efetiva o cadastro da **Escola de Educação Infantil Jardim das Sementinhas** sob **nº 035, fl. 18, do Livro de Cadastros de Instituições de Ensino**, passando esta a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS.

4 – Alerta-se a referida escola quanto ao estabelecido no art. 5º e 6º da Resolução CME nº 12/2009, o que deverá ser cumprido em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

5 – O presente cadastramento não gera direitos ou poderes de qualquer espécie. Para o funcionamento do estabelecimento ou oferecimento de oferta(s) / modalidade(s) de ensino, as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão encaminhar os respectivos pedidos de credenciamento e de autorização para o seu funcionamento.

5.1 – Qualquer estabelecimento de ensino somente poderá iniciar suas atividades após a emissão do Parecer de Autorização de Funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação.

Em 18 de dezembro de 2014.

*Andréia Machado da Silva*

*Cátia Alves Martins*

*Cláudia Maria Teixeira da Silva – Presidente*

*Magda Gisleni Machado*

*Viviane Aparecida da Silva Morandini*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 18 de dezembro de 2014.

Cláudia Maria Teixeira da Silva,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*